

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Concorrência Pública n. 001/2018**

**Contrato nº. 100/2018.**

**Valor: R\$ 1.823.000,00**

**Causa da Rescisão: Inexecução parcial do objeto contratual.**

**Fundamento Legal:** art.77, art .78, inciso I e XII c/c art.79, todos da Lei n.8.666/93, atraso na execução das obras e descumprimento do cronograma contratual por parte da Empresa **GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, CNPJ nº 16.941.912/0001-06.

**MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO**, com sede no Palácio Araguaia, na Av. Getúlio Vargas, 680, Setor Centro Administrativo de Aragarças/GO, CNPJ 02.125.227/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ELIAS FERNANDES**, decide rescindir o contrato em epígrafe, o que faz pelas razões seguintes:

Conforme se constata do Parecer Técnico juntado aos autos do Certame, emitido pelo Sr. Engenheiro Civil Thiago Vinicius Lima Leite, a Contratada **GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, passados mais de 51 dias da emissão da ordem de serviço (emitida em 20/03/2018), não executou nem 02% (dois por cento) da obra, descumprindo o cronograma de pavimentação, deixando de executar os serviços na forma dos projetos e cronogramas objeto do **Contrato nº. 100/2018**, sem justificativas de qualquer natureza relacionadas com o contratante/rescindente, estando a Contratada em demasiando atraso com os serviços e obrigações contratuais assumidas.

O referido Parecer Técnico aponta, ainda, além do atraso na obra, outras desconformidades na prestação dos serviços, constatando que: a) a Contratada está depositando entulhos da obra em calçadas e lotes baldios da Cidade, ocasionando grande reclamação da população e descontentamento com os serviços prestados; b) Problema na apresentação das documentações.

Buscou-se diversas tentativas de soluções amigáveis, todas não obtiveram êxitos, havendo dificuldades até mesmo no contato por os representantes da Contratada não atenderem os telefonemas.

Importante destacar que a Contratada já havia sido notificada anteriormente, especificadamente na data de 11 de abril de 2018, por atraso injustificado no início da obra (art. 78, IV, Lei n. 8.666), para dar imediato início na execução das obras e para

entregar documentação indispensável para desenrolar do Convênio, tendo em vista que até aquele momento não havia dado início à execução do objeto e entregado documentos necessários, sendo, portanto, reincidente na morosidade e desídia.

Faz-se necessário consignar, também, que é público e notório que Aragarças está vivendo uma situação periclitante quanto à conservação das vias públicas, necessitando de respostas urgentes para não operar o caos. Respalhada a urgência no clamor público, que vem reclamando.

Assim, conforme aponta o Parecer Técnico emitido Engenheiro Responsável, bem como orienta o Parecer Jurídico acostado aos autos, a empresa Contratada está injustificadamente em atraso com a execução do Objeto Contratual, violando disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município e Municípes.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, fica a contratada **NOTIFICADA** da presente rescisão unilateral pelos seus reais fundamentos, nos presentes termos em respeito aos arts. 77, 78, inciso I e XII, e 79, todos da Lei n.8.666/93, e também em defesa do interesse público, rescisão que ocorre exclusivamente por culpa da CONTRATADA.

Considerando ainda a culpa exclusiva da Contratada pela presente rescisão e por determinação legal, fica ressaltado a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato ora rescindido, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório.

Por fim, fica a CONTRATADA **GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, notificada para a manifestação que entender de interesse, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Determino ao Engenheiro Fiscal da obra a imediata medição do realizado para a efetivação do pagamento devido.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e notifique-se imediatamente a empresa **GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, via correios na modalidade de AR-MP.

Aragarças/GO, em 11 de maio de 2018.



**José Elias Fernandes**  
Prefeito

